

1878
Juízo dos Sentos da Fazenda
em Pal

3 Setembro

164 ~~Exercício~~
~~de 1878~~

106 254
Especialização

Auto de especialização da fazenda pertencida
pelo Sr. José Borges Almeida Saques e
sua mulher, em favor do Exercício da Colhe-
toria Pal de Castro. Fran. Su. de Barros;
em que são:

1.º Sr. José Borges Almeida Saques e sua mulher
A Fazenda Prax. d'Esta Prov.
Especializa-
Garantida

Autoação

Auto do Nascimento de Nascos Suckos
que temido de mil e setenta e setenta
e sete, das treze e duas de um de Setembro
do dito anno, em nome cartorio de
vidado de Curitiba, autio uma petição
sustentada de documentos e illa, repri-
das em despacho do Doutor Juiz dos
Sentos da Fazenda d'Esta Província, para
effeito de se proceder nos termos da
mesma. Lo que para constar
fiz esta autoação. Em Palmas, em
setenta e setenta.



A. Com. regue.
Com. Sr. J. J. dos Santos
Alf. J. J.

O Coronel José Borges d'Almeida Fagundes e sua mulher D. Elvira Bandeira de Camargo Fagundes, domiciliados na Villa de Sibayy, Termos da Cidade de Castro, tendo assignado termos de fiança em favor de Francisco Antonio de Barros, escrevao da Collectoria das Rendas Provincias d'aquella Cidade, e offerecido em garantia uma Fazenda de crias, com campos, pasteiros, terras de cultura, casa de morada e benzuetorias, e bem affim uma parte de campos, no lugar denominado Chapada, tudo no Termos de Castro, que estimaramos em 20:000\$000, e ja foram avaliados em 20:000\$000, valor muito superior ao da responsabilidade de referida carta em 2:824\$130, com cujos valores mais tambem garantis a Fazenda Geral, na importancia de 1:632\$937, como fiadores do referido Barros, como escrevas das Rendas Gerais de moeda Collectoria, que em agora especialisera hypotheca dos ditos valores; e para esse fim apresentamos os documentos sob n. 168, em cumprimento do disposto no art. 1.º das Instruções da Directoria Geral do Contencioso da Corte de 27 de Abril de 1806; e satisfazendo affim o requisito legal, requerem a V. Ex.ª que se dignes depois d'ouvido o Sr. Procurador Fiscal da Fazenda Provincial sobre a avaliação, ja feita com as formalidades legais, dos valores, e mais haver ouvida (Dec. n.º 9), homologar a mesma avaliação, affim de ser feita a respectiva inscripção da hypotheca; etc.

P. P. a V. Ex.ª que dignes etc.

deferir na forma requere-
rida.

E. R. ^{ce}

Curitiba, 29 de Agosto de 1878
O procurador do ^{Estado} responsável,
José Lourenço de Sá Ribas.



3

José Borges de Almeida Taguer - Commandador da Imperial Ordem da Rosa - Coronel Commandante Superior da Guarda Nacional da Comarca de Castro, e sua Mulher - Maria Candida de Camargo Taguer.

Usando das prerrogativas que nos concedem as Leis do Imperio constituimos pela presente procuração, por um de nós escripta e por ambas assignada, nossos procuradores na Cidade de Curitiba os Senhores Doutores José Lourenço de Sá Ribar, Sergio Francisco de Souza Castro e Capitão Joaquim José Belarmino Pittencourt, com poderes especiais para especializar bens d'elles subrogantes, nomeadamente a Fazenda de cujar, sita no Quartelão, denominada = Boa Vista = districto do Tibagy do 2º Termo, para garantia da fiança que prestamos em favor do escripto da Collectoria de Castro - Francisco Antonio de Barros, hypothecando o dito immovel, fazendo inscrever a hypotheca, assignando Termos de fiança e fazendo todos mais que necessarios for para que se torne real e effectiva a fiança d'elles subrogantes, e salvaguardados os interesses da Fazenda Provincial, substabelecendo esta em quem convier, e para o que concedemos todos os poderes em direito necessarios e que nos são conferidos.

Parangarar, 30 de Abril de 1878.

José Borges de Almeida Taguer

Maria Candida de Camargo Taguer



Reconhecemos ser propria firma da Es.^{ma} Sr.^a D. Maria Candida de Camargo Taguer, Castro da Ilha de 1848
Antonio José da Silva
José Borges

Raccontando as firmas utro quem as proprias
de Manoel José Borges d'Almeida Paes,
e Antonio José da Fonseca e Affonso Tobias -
José Borges Castro, sus de Março de 1878

Em test. & De Pres.^o

O Tabelião

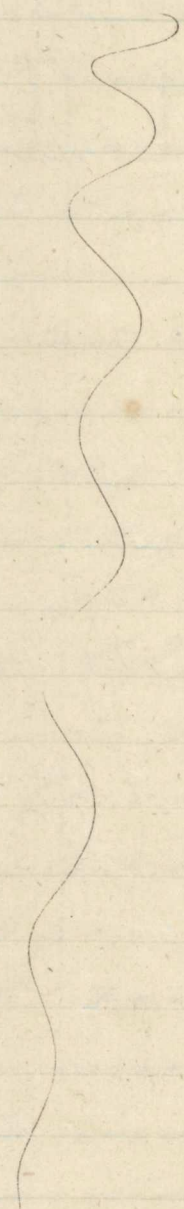
Joaquim Rodrigues d'Almeida e Silva

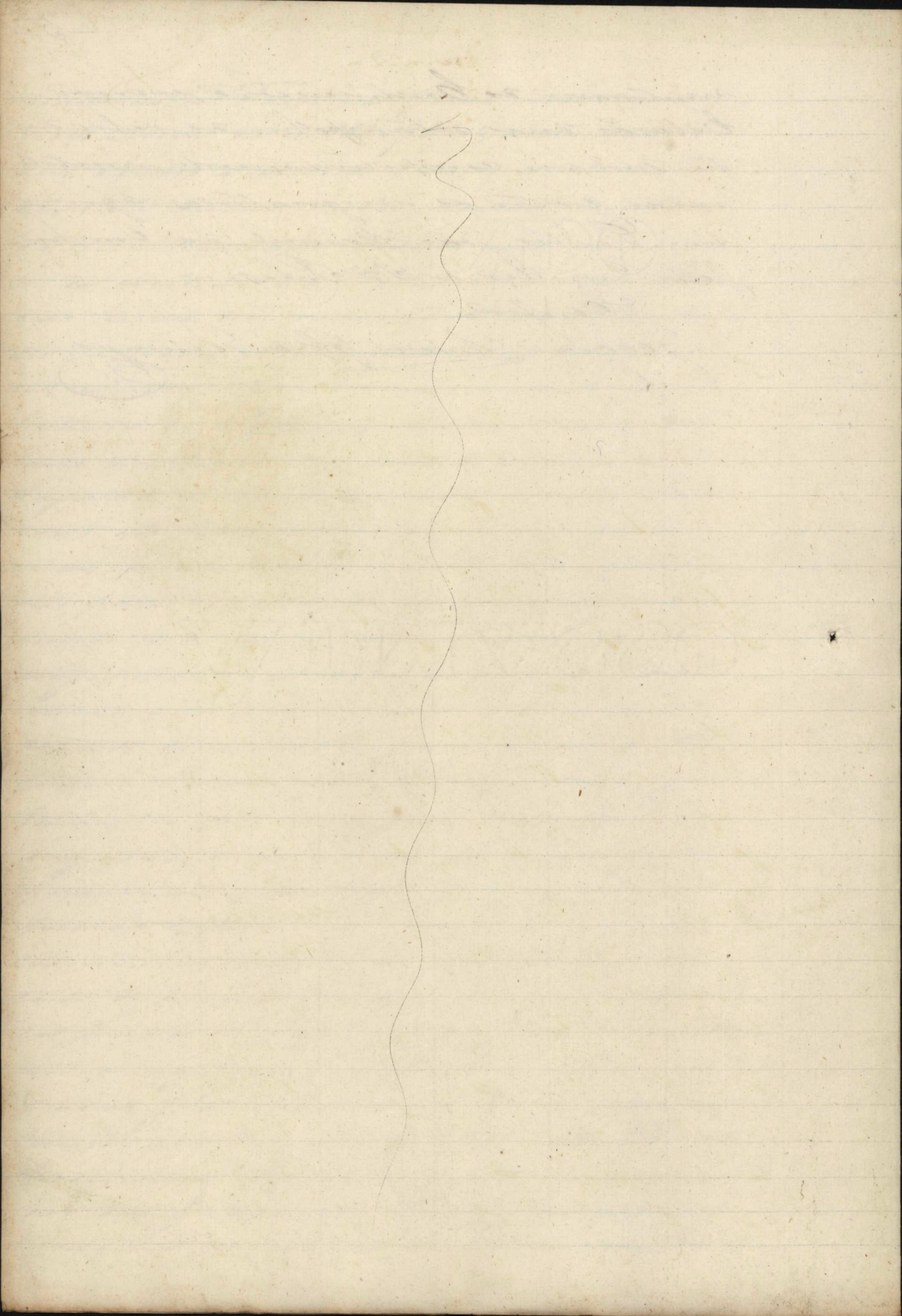
Aos dez dias do mez de Junho de mil
 eito centos e setenta e oito, nesta Sec-
 ção do Contencioso, presente a Procu-
 rar Fiscal D.^o João Manuel da Cu-
 nha, com um só Juiz de Direito Antonio
 Gonçalves de Menezes, escripturario
 do mesmo Contencioso, compare-
 ceo o D.^o José Lourenço de Sa. Orlas,
 na qualidade de procurador do
 José Borges d'Almeida Saques e sua
 mulher D.^o Maria Candida de Ca-
 margo Saques, e por elle foi dito,
 que por parte das seus constituintes,
 unida assignar termo de fiança em
 favor do exercicio da Collectoria de Cas-
 tro, Francisco Antonio de Barros; para
 o qual, offerecidas em garantia a dita
 fiança, uma fazenda de crias, com
 campos, foteiros, terras de cultura,
 casa de morada e beneficencia, sita
 no lugar denominado = Boa Vista =
 districto da Pella de Sibogy onde
 são residentes; e bem assim, uma
 parte de campo situada no lugar
 denominado = Chapada do Carme-
 no = do mesmo districto, cujos bens
 estimados em (20.000.000) vinte con-
 tos de reis, valer este superior ao da
 responsabilidade que está lotada
 em (2.821.136) dois contos oito centos
 e vinte e um mil cento e trinta e
 seis; aclarou mais, que seus cons-
 tituintes garantem com as mes-

summeis a Fazenda Geral na esse
postura de 1.682, 93/43, num conto
deis centos e trinta e dois mil nove
centos e trinta e sete, como fiadores
do mencionado Barro, na qualida-
de de escrivão da Collectoria das Ben-
das Gerais da mesma Cidade de Cas-
tro; e havendo o proemador dos fiado-
res, apresentado documentos compro-
batórios de legitimos proprietários dos
bens descritos, de nada deverem a
Fazenda Publica, de não serem cura-
dores ou tutores de algum, e assim
mais, outros documentos indispensa-
veis para legalidade da fiança, e pas-
sando a declarar que tambem se
sujitaram por todo e qualquer al-
cançe que possa haver da parte
do seu afiançado para com a Fa-
zenda Provincial, a cujas leis e regu-
lamentos que se regem tambem se
sujitao, e que deo ja renuncio
quacunque privilegio e isenção que
pessoa alguma se a obrigação que con-
traem, havendo, de conformidade
com o decreto expedido em sessão
da Junta de Fazenda de 7 de corrente
em a requerimento dos mencio-
nados fiadores, havendo a presente
termo que são assignados pelo Pro-
curador Fiscal e pelo proema-
dor dos fiadores. Cuius Juqumino
Antônio Gonçalves de Menezes, Ca.

creditario do Continuo de mercê.
 Estarão duas estampilhas de valor de
 tres mil reis, competentemente inutiliza-
 das e com as assignaturas seguin-
 tes - Paulo João Manuel da Cunha
 José Lemos de Sá Ribas. -

Confero,
 Joaquim Antonio G. de Menezes

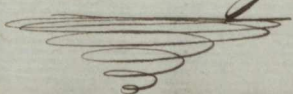




Instrumento em publicca forma
de uma escritura de venda que
me foi apresentada por Francisco
Antonio de Barros do Theor de
quinto -

Primeiro traslado da Escritura publica
de venda de humas Terras denominadas
Boa Vista, constante de Casa de morada
e mais quinteiras, Campos, seteiras, etc.
raz de culturas e mais partes de Campos
da Chapada do Cemiterio, que foram os
Senhores Prossimo de Sousa Brito e
sua mulher Anna Pitta Ciar Baptista
de Sousa e o Senhor Ciar Baptista e sua
mulher Anna Carolina Baptista de Sousa
de Cammudador Jose Borges de Almeida
e que pela quantia de dez contos de re-
is como abaixo se declara - Sabido
quanto este publico instrumento de es-
critura de compra e venda de humas
razes, terras, que sendo no anno de oitavas
e unta de oitavas de Junho de oitavas
de mil e oitavas e oitavas, aos dias
de oitavas de oitavas de oitavas
esta Cidade de Santa Cruz, termo

Chapada do Cemiterio




João da Comarca de Castro da Póvoa
de Varzea, em nome Cartório comparece
são presentes as partes hauidas e contra
estas de uma parte unido deo. Vís
simo de Sousa Duino por si mesmo pro-
curador de sua mulher D. Ana Ditta
D. Ana Baptista de Sousa como contra
da procuração que apresentou cor-
diante nos transcriptos e rubricas D. Ana
Baptista e sua mulher D. Ana Carlota
Baptista de Sousa, moradores nesta Ci-
dade e de outra parte comprador o
Comendador J. de Souza de Almeida
Siqueira por si procurador e Offizal J. de
Souza de Santos Sobrinho, o compra-
dor morador no Município de Sibogy,
estes reconhecidos de um e de outro por
seu proprio do que deu fe, e p. ter unido
deos V. S. S. de Sousa Duino por si
mesmo procurador de sua mulher D. Ana
Ditta D. Ana Baptista de Sousa e rubricas
D. Ana Baptista e sua mulher D. Ana Car-
lota Baptista de Sousa, me fez dite im-
pressão das testemunhas ac diante de
dois deos assignados, que são Sobrinho

2

Terreiros e passadeiras de uma fazenda denominada Boa Vista, esta no Município de Sibagy, composta de Casa de morada, quintas mangueiras e mais benfiteiras, Campos, Petreiros e terras de culturas, e um assuro de umas partes de Campos que possuem no lugar denominado Chapada do Cemitério no mesmo Município de Sibagy, e que tem de vender como de facto vendido temhad ao Commandador Jose Berger de Almeida Saques pelo preço equantia de dez contos de reis, que de achad pagar e satisfeitos, sendo as divisas e limites da referida fazenda da Boa Vista as seguintes: Principia pelo Rio de São João a uma lé abarra de Ribeirão de Itambé, e por este a cima até a Serra de pedra, dividindo com os Campos de Salmito, e de ali a rumo direito a uma gruta por esta abaixo ao abrigo da Casa de Salmito, por esta abaixo até a restinga seca por esta abaixo até um boqueirão que divide o campo da Serra com o Cajuru, e de ali por uma restinga abaixo até o lagoado de passo de S. João, e por este

Commandador de Almeida

este abeiro até a barra do lagoado bonad
me tuque, e por este acimo até a Chapada
da Cara da Boa Vista, e disso por um
Valle que vai aberta da gruta do Bo-
touro da mesma fazenda, e por este abei-
ro até a barra, depois pelo abeiro da
mesma gruta até ao Rio Tapo, e daí en-
tar ardeusas da referida fazenda da
Boa Vista que ficam ainda de suas liras
enfrentadas em tadoz e em constangi-
mento de possessão alguma, ao Comendador
don João Borges de Almeida Taques, o qual
pode tomar conta da referida fazenda
da Boa Vista como das partes de Campos
na Chapada do Curitiba como suas que
ficam sendo de hoje para sempre, e que se
obriga a fazer esta venda firme e válida.
E logo pelo offício José Genealves dos
Santos Sobrinho, procurador do compra-
dor, por este que na forma da procuração
a este constituinte, a esta a presente escrip-
tura na forma transcripta e pelo mes-
mo me foi apresentada e cumprimento
do importe de transmissão de propriedade
de teor seguinte. Número quaranta e oito



este, e Montara, Provincia de Sarana, Imperio
 de transmision de propriedade. Suo nume-
 ro mil quatrocentos e setenta e cinco de setem-
 bro de mil e cento e oitenta e sete,
 Venda Geral, Exercicio de mil e cento e
 setenta e sete a mil e cento e setenta e sei-
 te, Plus seis e cento mil reis. O Senhor Com-
 muneiro Joze Borges de Almeida Paes
 pagou aquantia de seis e cento mil reis de
 seis por cento correspondente a dez e cento
 de reis, importância por que compareceu a
 V. S. de Sousa Paulo Antonio Dias
 Baptista e suas mulheres a Fazenda da
 Boa Vista no Municipio de Itagua. Colle-
 ctoria de Castro vinte e seis de Setembro de
 mil e cento e setenta e sete. O Collector
 Constante Joze Borges, Procurador Francisco
 Antonio de Barros. Primeiro traslado Pro
 curador bastante que faz Dona Rita
 Dias Baptista de Sousa azer nella remem-
 do como abaixo se declara. Saiba quantos
 este publico instrumento de procuracao bas-
 tante aver, que sendo no anno de oitenta e
 sete do anno de Nosso Senhor Jesus Christo de
 mil e cento e setenta e sete, azer quise

O Senhor Com-
 muneiro Joze Borges

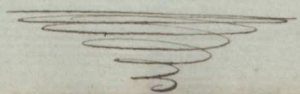
Pro
 Cur.



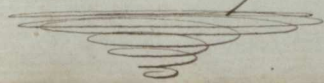
quinze dias do mes de Outubro do dito anno,
nesta Cidade da Santa Fozza. Sendo da Co-
marca do Cartor da Provincia do Parana em
o mes Cartorio comparecer como autorgante
Dona Petta Dias Baptista de Sousa, mo-
radora nesta Cidade, reconhecida de suas sa-
betidões e dar testemunhas ao diante declara-
dos e assignados, perante os quaes por
ella autorgante fez acto que por este pu-
blico instrumento constitui e nomeia por
seus bastantes procuradores, ao seu mar-
do Thomaz de Sousa Quim e Carlos
Balthazar de Oliveira Paquet, com especifica-
de para qual quer dos ditos procuradores
fazer umda assignar a competente es-
criptura das partes de Campos, mattoz,
Casas e mais beneficencias desta ou lugar
denominado Boa Vista no Quartel do Dis-
tricto da Villa de Itabaguay, podendo Substa-
tuir esta em outro, e dar quitacao, tendo
por firme e valioso tudo quanto fizerem
seus procuradores ou Substataleiros. Os
sim e disse do que deu fe' por este instru-
mento que he li, autorgante assignou com os
testemunhas presentes e havendo da Rocha S

Rocha Franca e João Rodrigues e outros
 Eu Joaquim José de Camargo, Tabelião
 que oirei e assigno em publico e raro.
 Em testemunho de Verdade (carta e sig-
 nal publico) e Tabelião Joaquim José de
 Camargo, Ditta Oiaz Baptista de Sousa,
 Alexander da Rocha Franca, João Rodri-
 gues e outros. e nada mais de certinho
 em dita procuração, do que deu fe em
 porte da propria unimo Livro de rotas
 numero quaterse de folhas vinte e uma em
 e de folhas vinte e duas Cidade da Santa
 Frossa, quinze de Outubro de mil e setecentos
 e setenta e sete. Eu Joaquim José de Camar-
 go, Tabelião que oirei e assigno
 em publico e raro. Em testemunho de
 Verdade (carta e signal publico) por cinco
 de uma e tam pitha de desinter ruis. Tabel-
 ião Joaquim José de Camargo. Santa Frossa
 quinze de Outubro de mil e setecentos e seten-
 ta e sete pagou da Procuração cinco mil
 ruis. Camargo José Borges de Almeida e
 quer Comandador da Imperial Ordem
 da Rosa, Coronel Commandante Superi-
 or da Guarda Nacional da Comarca de

O Tabelião e Tabelião



de Cartera Provincia de Barana. & Grande
das prerrogativas que mi concedido as Luis
de Emporio, constituo me bastante procura
dor na Cidade da Santa Foyosa, no Senhor
Alfonso Jose General das Santas Sobri
sha para definir e general de per nuns camo
comprador, a evitar e assignar uma crep
tura de venda da fazenda denominada
Boa Vista no Municipio da Villa de Siba
gy que me fazem e Tenente Visconde de
Souza Junior e sua mulher Dona Betta
Baptista Junior, e Antonio Dias Baptista
sua mulher Dona Carlota de Souza Baptis
ta. Das quaes vinte e cinco de Outubro de
mil e oitenta e setenta e sete Jose Berger
de Almeida daquesa Villa e sellada com
uma cartilha de duzentos reis, e intitula
da pela assignatura e Toda mais de
cento e um declarava em ditas pro
curas e conhecimento do Imposto de trans
missao, do que dou fe. E de como assim
fazer e mi pudessem, la e a presente crep
tura desta nota, que me sendo lida e a
chamado e em firme, a evitar e assigna
rao com as testemunhas presentes. Em terra



tempo p[re]sente vendid[or] Antonio Dias N[un]es
 sua mulher Dona Carlota Baptista f[il]i[os]
 de declarac[ao]es perante os testemunhas ac-
 suante declarac[ao]es assignados, que a venda
 que elles fazem, e das partes que tem[em] na
 fazenda da Boa Vista, e no Campo da Cha-
 pada do Cemiterio, ficando feita desta
 venda, o Campo da V[er]pa e sineas compr[ado]
 do com seus mattoz, os quaes naõ estao com
 proband[os] das mar duissas da fazenda, da-
 der na presente escriptura. E pelo effeito
 J[os]e Genealves dos Santos Sabrinha procura-
 dor do comprador, faz dito que a escritura a
 presente declarac[ao]es assignados com os aucto-
 res e os testemunhas presentes Edmonde Cha-
 pot e Joao Rodrigues e outros. E os J[os]e
 Joaquim J[os]e de Camargo Sabelliao que serem
 no assigno em publico e caso. E no teste
 muneiro de Rodade (Carta e signat publico)
 Sabelliao Joaquim J[os]e de Camargo. Viassi-
 mo de Sousa Paulo Antonio Dias Baptista,
 Carlota Baptista de Sousa, J[os]e Genealves
 dos Santos Sabrinha, Edmonde Chapot, Joao
 Rodrigues e outros. E nada mais de conti-
 nha e nem declarac[ao]es em dita escriptu-

Ch. M. de A. L. S.



escriptura de que deu fize me reporto da pro-
 pria em nome Luiz de Azevedo muneiro qua-
 tero Santa Gressa vinte e seis de Janeiro
 de mil e oitocentos e oitenta e oito. Eu Ja-
 quim Joze de Camargo Tabelião que ouve-
 ri e conferi e assigno em publico e Pazo de
 que uso Em testemunho de Verdade (esta
 va e signal publico) O Tabelião Joaquim
 Joze de Camargo estava escripto per cima
 de uma estampilha de oitocentos e seis Santa
 Gressa vinte e seis de Janeiro de mil e oit-
 o e oitenta e oito. O Tabelião
 Camargo. O qual se continha e estava
 para em dita traslado de escriptura de men-
 da, e qual estava numerado e rubricado
 em cada folha pelo sequente Tabelião, edil-
 le foi extrahido bem e fidelmente e apresenta em
 instrumento em publico forma de qual tras-
 lade me reporto em poder de apresentante
 que por tal e rubricado e assigno assigno Cas-
 ta. Eu Joaquim Rodrigues de Andrade e Silva
 Tabelião, e substituo assigno em publico e uso.

Francisco Infante de Barros

R. 4880

Em test. 8 De Novembro

Joaquim Rodrigues de Andrade e Silva
 Tabelião
 Comp.



no. 3 -
Ilm^o Sr^o Official do Registro Geral de hypothecas

112
11

Diz José Borges de Almeida Jacques que elle supps
necessita fize V.S. Me certifique si a sua Fazen-
da de Cruz denominada Boa Vista, no districto
de Tibagy, acha-se sujeita a hypotheca ou outros
qualquer annos.

Antes termos

P. a V. S. deferimentos

C. R. M^o

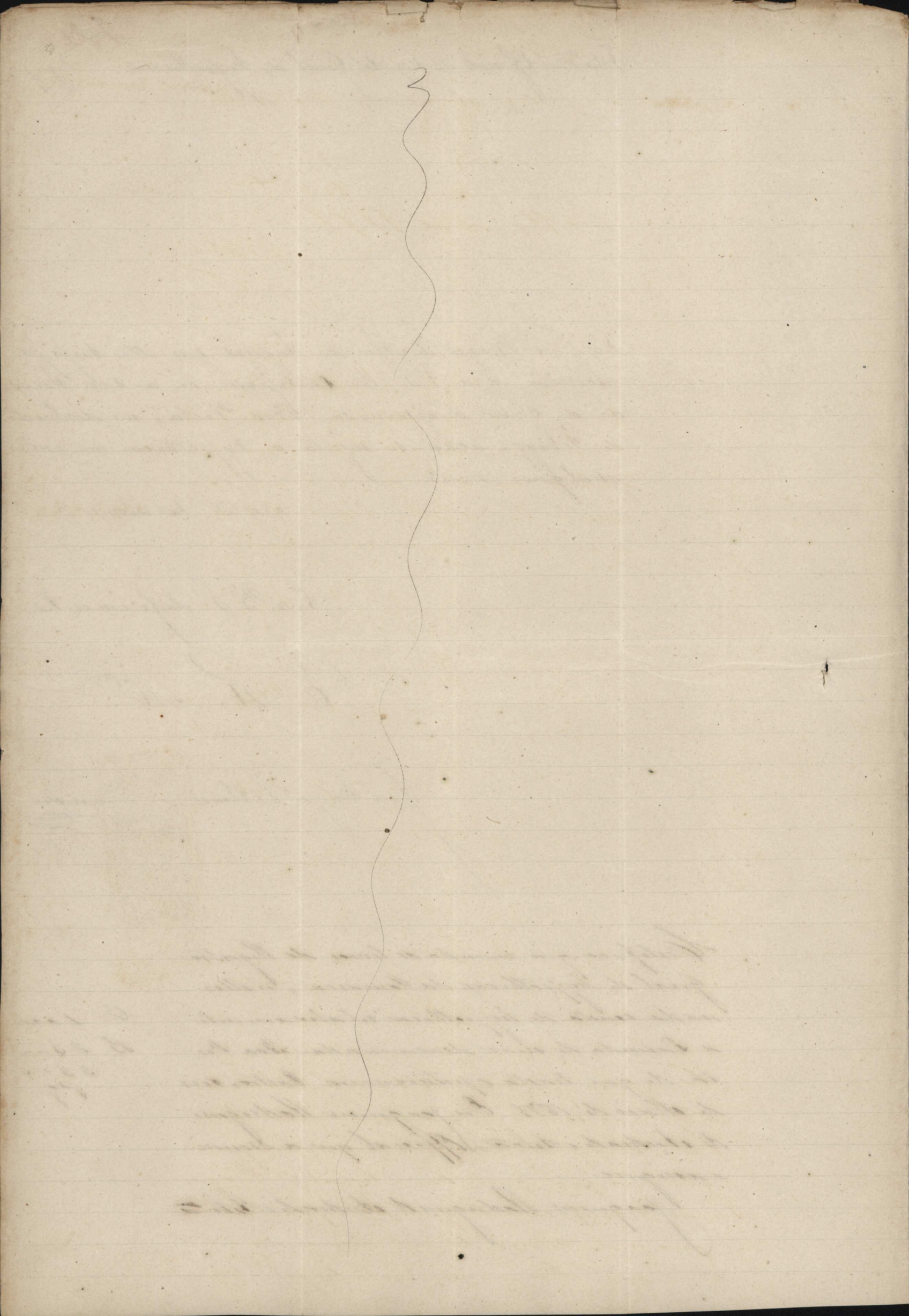
José Borges de Almeida Jacques



Certifico que recendo os livros do Registro
Geral de hypothecas da Comarca, nelle
nada consta de hypotheca relativamente
a Fazenda de Cruz denominada Boa Vis-
ta de que trata o petitorio. Castro, seis
de Maio de 1878. Eu Joaquim Rodrigues
d'estrada e Silva, Official que a Comarca
cassique.

C. 1.000
B. 2.500
3.500
pg.

Joaquim Rodrigues d'estrada e Silva



Ilhu. Senr. D. J. Municipal

Parre. Castro 4 de
Maio de 1877

Bley

Diz José Borges de Almeida Tâques que elle sup-
plicante requerita que V.S. ordene que o actual es-
crivaõ de execuções lhe possa por certidão si a sua
Fazenda da Boa Vista, sita no districto de Tibagy, acha-
se sujeita aqualquer onus legal.

Antes termos

P. a V.S. deprimto

J. B. M^{ce}

José Borges d'Almeida Tâques



Certifico que remeto annexo a Vossa
d'elles não consta que a Fazenda da Boa
Vista, de que trata o peticionario, esteja su-
jeita a qual quer onus legal. E que
estou a certificar de que deu fé. Castro
quatro de Maio de mil oitocentos e se-
tenta e sete. Eu Joaquim Rodrigues de

A. 1 ano Antidade e Silva, Buenos, ariente
B. 5 ano canyano
6. ano
pg Juanquin Rodriguez de Antidade & Co



Instrumento em publico
forma de um documento
apresentado á minha Tabel-
lha, como abaixo se de-
clara; e segue-se

Illustrissimo Senhor Inspector da
Thesouraria Provincial. Honoravel-
Joni Borges d'Almeida Taguez, mo-
rador no Terro de Castro, me cifi-
ta que Vossa Senhoria se digne
de mandar certificar, ao pié
deste, se o supplicante e' devedor
a Fazenda Provincial ou res-
ponsavel por si, ou por outro
pelo que espera receber mercês
bens, vinte e sete de ellas
de mil oitocentos setenta e
oitos. Este com o selo de duzen-
tos reis, como se via de esta
pilha, competentemente in-
utilizada. Aprouveo de
supplicante Joni Lourenco
de Sá Ribar. Certifique-se
Thesouraria Provincial de Pa-
raíba, vinte e sete de ellas de
mil oitocentos setenta e oitos.
Sá Ribar = Certifico, em virtude
de do despacho supra que-
ruido, os livros de contractos
e fianças existentes nesta Secção
de contribuiçoes, d'elles não
consta que o requerente honoravel
Joni Borges d'Almeida Taguez

Costa

seja responsavel para com a
 Fazenda Provincial por si ou
 por outrem. Sessão de Contas
 eiro de Thesouraria Provincial
 de Parana, vinte sete de ellas
 de mil oitocentos setenta e oito.
 Otheis ras. Joaquin Antonio
 Goncalves de Silveira. Paguen-
 tuitis de emolumentos. Cal-
 lictoria Provincial de Parana.
 trinta e um de ellas de mil
 oitocentos setenta e oito. Sítio
 Pruro - Regencia. Nada mais
 se continha, nem declarando
 em dita de emolumentos que aqui
 bem e fidei juremto estabido
 proprio original, ras qual
 me reporto em ras e poder
 de a presentando, ras por um
 misito conferido e asique
 de nesta Cidade de Curitiba,
 aos tres dias de mes de ellas
 de Anno de Nascimento de N. S. J.
 Senhor Jesus Christo de mil
 oitocentos setenta e oito. Eu,
 Francisco Antonio de Costa,
 Tabelião, ou emi, conferi e
 asique em publico ras de
 em ditto de ras.

Out. de 1842

Francisco Antonio Galvão
 conferido por mim
 Francisco Antonio Galvão



Instrumento em publico
 forma de um documento
 e presentado a mi Tabel
 lias como chiaro e de
 claro, e seguinte

Illustrissimo Senhor Inspector da
 Thesouraria de Fazenda. Abonul-
 foi Borges d'Almeida Paques,
 morador no Termo de Castro, pu-
 eira que Vossa Subhoria se dig-
 ne mandar certificar ao pi
 d'esta se o supplicante e' devedor
 a Fazenda Nacional, ou respon-
 savel por si ou por outrem;
 por isso pedir deferimento na
 forma requerida. Espero ver-
 ben mereo. Escrito, vinte e
 sete de Maio de mil oitocentos
 setenta e oito. Esta com o selo
 de duzentos reis, como seria de
 estampilha, e inutilizada o Procurador do
 supplicante. Foi Lourenço de
 Sa Ribas. Certifique-se nas
 havendo inconveniente. Thesou-
 raria de Fazenda de Parana
 Vinte e oito de Maio de mil oitocentos
 setenta e oito. Rch. Ferraz =
 Certifico em cumprimento do
 despacho do Illustrissimo Senhor
 Inspector, lancado no referido
 requerimento, que reverendo es-
 tivos de devedores e responsaveis

Castro

17
denta decaço, d'elles, naõ eoutra que
foi Borjes d'Almeida Paques-
seja de redor ou responsavel
a Fazenda Nacional quer pro
si ou por outrem. Eu, Firmino
Castello Branco, praticante
servindo na decaço do Con-
tuncioso, prafui esta, aos vinte
e oito dias do mes de Maio de
mil e oitocentos e setenta e oito =
Paguei mil reis de emolumentos.
Collectorio Geral de Curitiba, trin-
ta e um de Maio de mil e oitocentos
e setenta e oito = Requiar
Nada mais se continha nem
declarava em dito documento
que aqui heu e fectivamente es-
trahi do proprio original, ao
qual me reporto em via de
poder de apresentante, vai
por um scripto conferido e
afirmado, nesta Cidade de Cur-
itiba, aos tres dias do mes de
Junho de anno de Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil e oitocentos e setenta e oito.
Eu, Damião Antonio Galvão,
Tabelliao, e scrivo conferi e affirmo
em publico e raso.

Em sub.) de recd.

Francisco Antonio Galvão
Cauçante por
Damião Antonio Galvão Dest. de 1840
Costa



Nos abaixo assignados declaramos que somos casados segun-
do o Rito Catholico Apostolico Romano, e que entre nós não ha
divisão de bens, conforme é de Lei e estylo no Imperio.

Laranjeiras, 30 de Abril de 1878.

Maria Candida de Camargo Saques



José Borges d'Almeida

Reconheço as firmas supra de e propria
do Sr. José Borges d'Almeida da
quarta. Castro, vis de Maio de 1878.

Em test. & De Verd.

Attestado

Joaquim Rodrigues d'Almeida e Silva

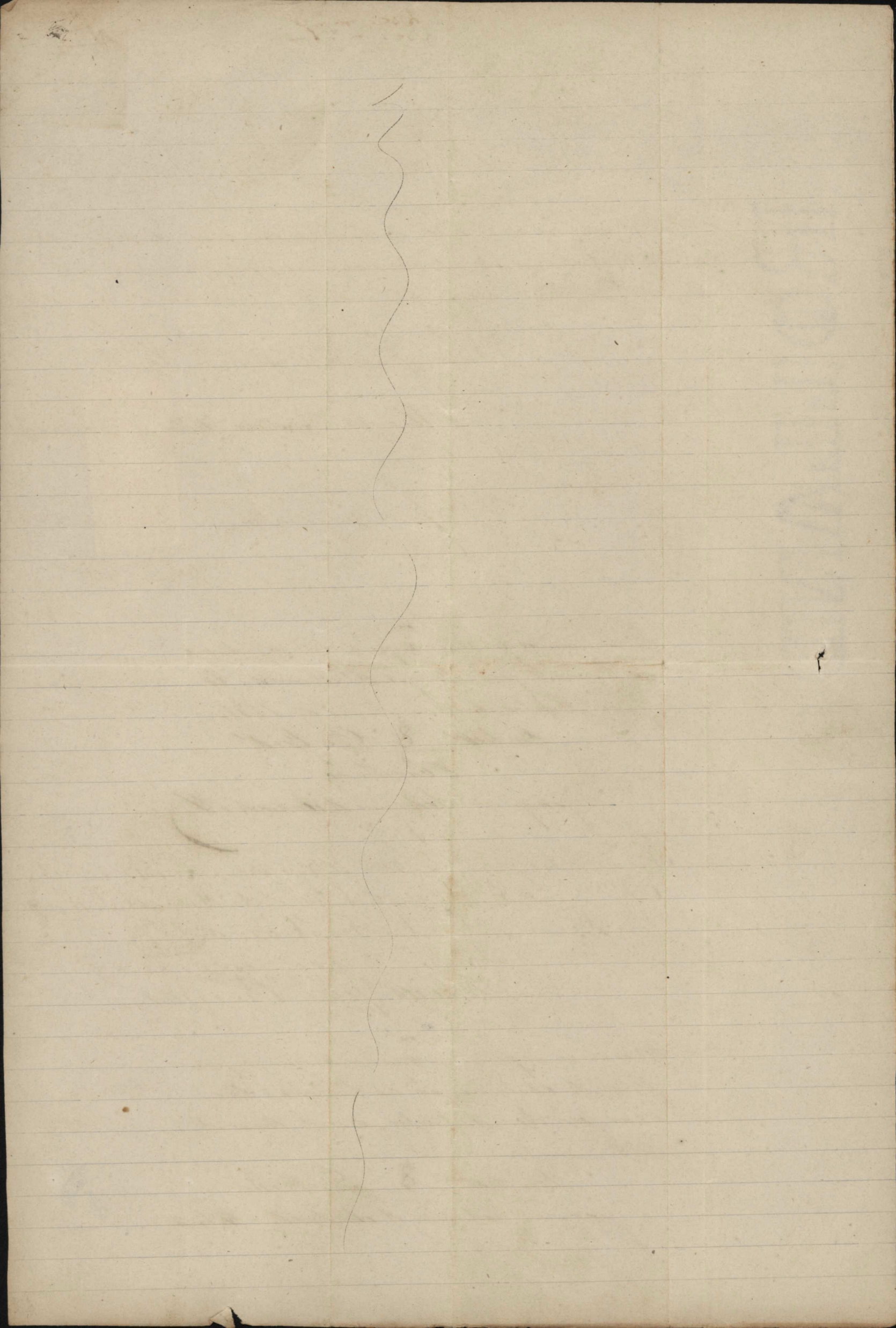
Reconheço as firmas supra propria firma da
Sr. Maria Candida de Camargo Saques.
Castro de Maio de 1878.
Antonio José de Figueiredo
Tobias José Borges

Reconheço as firmas supra de e propria
prios de Antonio José de Figueiredo e Tho-
mas José Borges. Castro, vis de Maio de
1878.

Em test. & De Verd.

Joaquim Rodrigues d'Almeida e Silva





Ilmo Senr D. J. de Orphãos

Parre. Castro 4 de Maio
de 1878. Bley

Dix José Borges de Almeida Jacques - que elle supps^e a
bens de seu direito necessita que V.S., por seu despacho, or-
dene que o escrivão respectivo lhe paxe por certidão
si o Supps^e é tutor ou Curador de Orphãos ou dementes,
e si os seus bens achão-se sujeitos a qualquer annos.

Actas Termas-

P. a V.S. deferimento

C. R. M.^{ce}

José Borges de Almeida Jacques

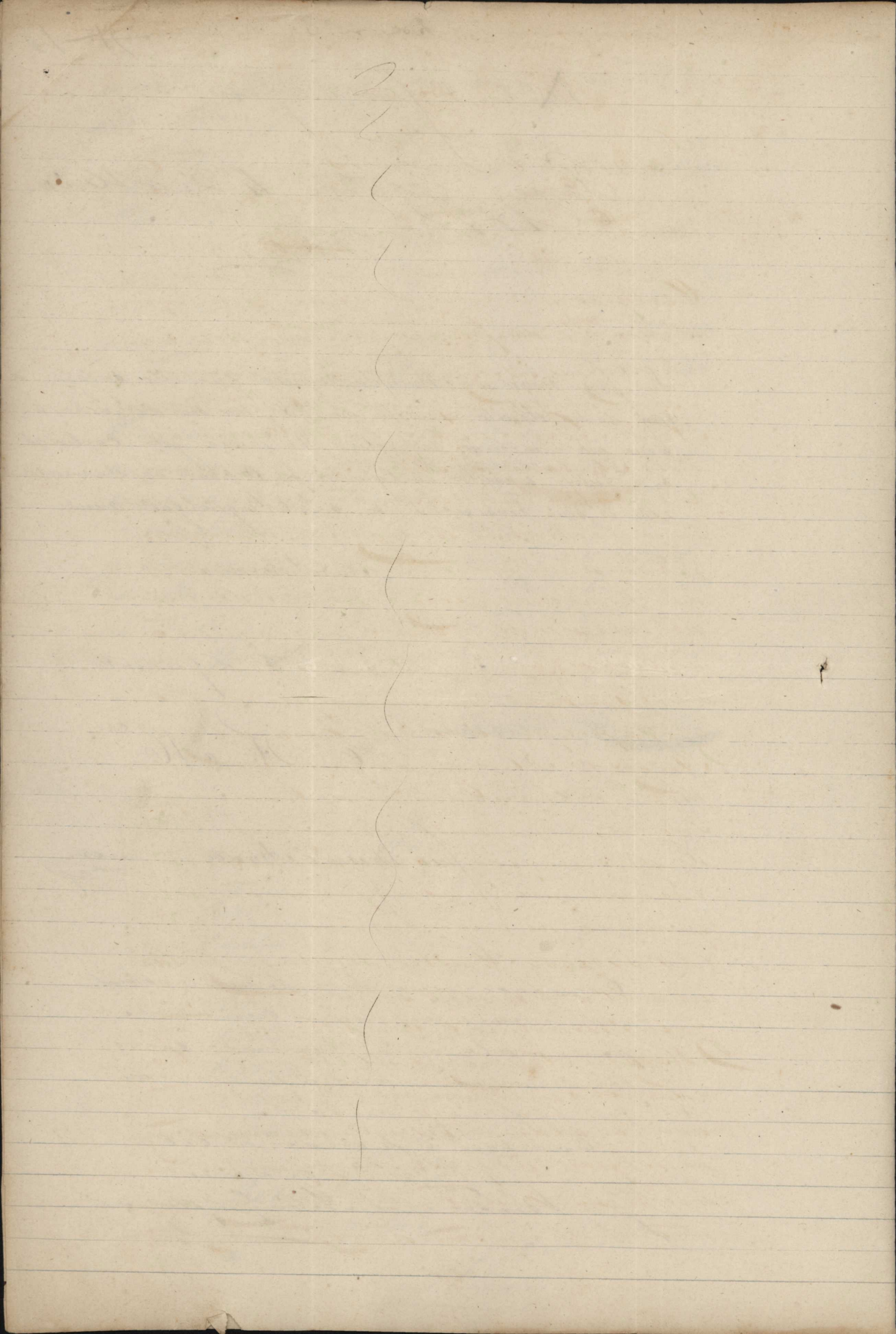


Certifico que o supplecante actual
manteve e tutou uma criança de
pequena alguma, por nada em-
tor do respectivo bens de tutella, cau-
tos. Orphãos e dementes.

Castro, 32 de Maio de 1878.

Off. de Orphãos

José Bernardino de Albuquerque



Jannaso Carrão de Pittmanant. Es-
 crevôr Privativo das Leitas da Fazenda
 desta Província da Paranaí

Certifico que, no modo ad antas do espe-
 cialisação da fazenda que estáda pelo Ex-
 celentíssimo Senhor Barão de Almeida Saques
 de sua mulher, em favor do Escrevôr das
 Leitas Privas da Cidade do Castro Fran-
 cisco Antonio de Barros, a folhas vin-
 te e quatro das mesmas antas, con-
 ta a avaliação do seguinte theor pre-
 cedida do meu mandado: Nas avalia-
 ções a baixo assignado em virtude
 do mandado a cima passadas a
 avaliar a Fazenda do Criação denominada
 da Boa Vista - no municipio do Liba-
 ngy, de propriedade do Barão de Almeida Saques de sua mu-
 lher D. Maria Candida do Camargo
 Saques, e constando a dita propriedade
 de de campos, terras de cultura,
 casa de morada e benfeitorias, pela
 quantia de vinte e cinco mil e seis
 (20:50000) Castro, trinta e quatro
 mil e oitenta e sete e oito. —
 José Flaminio de Sá Pittmanant P-
 Alvario Paesrigues do thesouro. Era
 o que se certifica no dito laudo que
 aqui se acha firmemente ratificado,
 do proprio ao qual me reporto. Pas-
 sado nesta Cidade do Curitiba,
 aos vinte e nove dias do mes de



agosto de mil oitocentas e setenta
e oito. Em Panamá Car. P. P., es-
crivou esta passagem a pedido do pro-
curador dos especialisantes, e soube
se o meu assigno ao país do sellado.



Reservado,
Panamá Car. P. P.

3

- Verbis -

Nos treze dias do mez de Setembro de mil oito centos setenta e oito faço estes autos com assistencia de Antonio Joao e Manuel da Cunha. Procurador Fiscal da Thesouraria Provincial. Com Gamasa Car. 1000 reais.

- P.^a -

Concordo com a avaliação feita, por isso julgo a no, casa de ser homologada para sign o processo seus anteriores termos, visto como, excedendo os bens já hypothecados o valor para garantir a responsabilidade da fianca a fazenda geral, podem elles constituir nova hypotheca para satisfazer o novo onus ao fisco provincial: o que e permitido pela ley que regula o caso.

Cont. por al. J. de Lembre de 1878

Dr. Joao Manuel da Cunha

- Data -

Nos dez dias do mez de Setembro de mil oito centos setenta e oito faço estes autos por se Procurador Fiscal da Thesouraria Provincial. Com Gamasa Car. 1000 reais.

- Verbis -

Para pagar seis centos reis de dolo incluindo na folha seguinte. Curitiba, 16 de Setembro de 1878, O Escrivão, Gamasa Car. 1000 reais.



- Carrel^{am} -

As dezaito dias do mez de Setembro
de mil e setecentas e setenta e oito
faço este auto e conclusões no Me-
ritissimo Paulo Agostinho Carne-
lino do Escr. King das Leis da Fa-
milia Real da Provincia. Eu Damaso
deu.º Deu.º Deu.º Deu.º

em 13^{as}

Vistos os autos e como
se lles se mostra af e f
acharem-se livres de qual-
quer onus real ou hypu-
thecario ou immovel de
responsão de Jos. Bor-
jes de Almeida Fagundes em
carta em S. Maria Candida
de Camargo Fagundes morado
em villa de Tibagyotes
m. de Cortes, offerecidos a
Fazenda Provincial como pro-
prios de Francisco Antonio de
Barros Secretario da Collectoria
daquelle Terras e que são
sufficientes para o objecto
da responsabilidade como
se vê dos documentos
de f e p e por os de
M.º Procurador Fiscal
af 18, humo loga da cam-
pa achu a oraliacão de
immovels q' se a espe

3

especialização por senten-
ça e mandado que se proceda
a inscrição da hypotheca
legal da Fazenda Provincial
pelo valor de dois centos oit-
to e trinta e seis reis (2:82/156)
com os juros de nove por cento
sobre os referidos immovis e
sobes flua faveira denomi-
nada da Boa Vista no Município
de Tibagy com casa de
morada fixada Manguei-
ra e mais benfeitorias, com
que pertencem e terras de cul-
tura cujas divisões são as
seguintes; começando pela
rio Yapi acima até a forma
do ribeirão do Tamborinho e
por este acima até a Taipe
de pedra dividindo com os
campos do Sobrito e de lá em
uma divisa a uma gruta
por esta abaixo ao Arroio
da Casa do Sobrito e por
esta abaixo até a restinga
seca a encantar com lagoa
na que divide o campo da
tropa com o Capim e de lá
por uma restinga abaixo
até o lagoado de Jozze de
Inferno e por esta abaixo até
abarrar do lagoado de naí me-
to que e por esta acima até
o capim da Casa da Boa Vista
e de lá por um vulto que
vai a porta da gruta do pedre-
ro até a serra e depois pelo
arroio da mesma gruta até



o nro yapi cum comite
 da Escripção e f.º
 pagar e interceder a
 custos. Ces. 2.º de 7.º de 1848
 Agostinho Emethier de Lima

Ass. do Sr. deus do nro. de Outubro de mil
 e cento e setenta e cinco para a publicação
 plena e inteira da escritura de compra e
 venda de terras em Paraná, Paraná, Paraná.

Carteira que contém a escritura de
 compra, feita entre o Sr. deus do nro. de
 mil e cento e setenta e cinco e o Sr. deus do nro. de
 mil e cento e setenta e cinco, promulgada nos es-
 pecializados, e em Provisão de Lima
 da Presidência Provincial. O que
 tem seis e setenta e cinco mil e quinhentos
 e cinquenta, 3.º de Outubro de 1848.

Escrevação,
Paraná, Paraná.

25

10900

	- conta -	
	- quinq -	
Sunt.	5.000	
conta	<u>2.000</u>	4.000
	- Escríção -	
Sunt.	1.500	
Perba	1.300	
Cent. usello p. 14	1.940	
A Tommas	1.800	
Sunt. da Sunt.	<u>5.500</u>	10.540
	A' Faz da	
Pracust.		5.000
Sellos	<u>1.500</u>	
		<u>23.100</u>

A' Heir